



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DO Município
Nº 0158 Fls. nº 12
EM 30 / 06 / 2.004

LEI Nº 680 /2004-PMS.

CRIA A MARCHA DE COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a criação da Marcha de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 2º - Fica evidente nesta Lei que a referida Marcha trata-se de um movimento social, abrangendo todos os setores em diferentes camadas da sociedade, com as seguintes competências:

I - Denúncia de todo e qualquer tipo de violência contra a Mulher;

II - Divulgação de projetos inerentes ao trabalho de mulheres no âmbito municipal;

III - Incentivo e auxílio às mulheres em condições de risco;

IV - Envolver os homens para conscientização e colaboração contra a violência à Mulher para que haja uma harmonia perfeita entre os gêneros.

Art. 3º - Fica instituído o dia **25 de outubro**, como o Dia de Combate à Violência Contra a Mulher.

Art. 4º - O Executivo Municipal em culminância com a Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, terão a competência de elaborar e executar a Marcha de Combate à Violência Contra a Mulher.

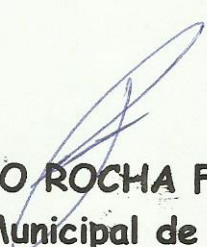
Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de verbas alocadas no âmbito federal ou suplementos municipais destinados a esse fim.

Art. 6º - Fica instituído na presente lei, a denominação de "Marcha das Josys" para execução da referida Marcha.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, em 14 de junho de 2004.


ROSEMIRO ROCHA FREIRES
Prefeito Municipal de Santana

PUBLICADO NO DIARIO	
OFICIAL DO <u>município</u>	
Nº <u>0138</u>	Fls. nº <u>12</u>
EM <u>30 / 06 / 2004</u>	